



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03793/08

RELATÓRIO

O presente processo trata de Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Mulungú, Sr. Achiles Leal Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 104/2004 constante do Processo TC nº 03280/02, referente à Prestação de Contas do exercício de 2001, e mantido após recurso de reconsideração pelo Acórdão APL TC 549/2004.

Em 17 de março de 2004, o Tribunal emitiu o Parecer PPL TC 13/04 contrário à aprovação das contas e o Acórdão APL TC 104/04, aplicando multa ao Prefeito, no valor de R\$ 1.624,60, pelas irregularidades constatadas.

Insatisfeito com a decisão desta Corte, o interessado ingressou com Recurso de Reconsideração, ao qual foi negado provimento, em 15 de setembro de 2004.

Ao analisar o presente pedido de revisão, a Auditoria concluiu que o recorrente não provou a existência de erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida ou superveniência de documentos novos.

Instada a se pronunciar, a Procuradoria, em Parecer da Procuradora Elvira Sâmara Pereira de Oliveira, opinou pelo não conhecimento do pedido.

VOTO

Nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição de pedido de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Assim VOTO no sentido que o Tribunal não tome conhecimento do pedido.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 03793/08

Pedido de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mulungu de responsabilidade do Senhor Achiles Leal Filho, exercício de 2001. Não conhecimento do pedido tendo em vista não se atender aos requisitos básicos de interposição.

ACÓRDÃO APL TC	01067	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **03793/08**, relativo ao pedido de revisão do citado processo, em que o Tribunal aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Mulungu, Senhor Achiles Leal Filho, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada em não tomar conhecimento do pedido.

Assim decidem, tendo em vista que, nada de novo trouxe o responsável para atender aos requisitos básicos à interposição de pedido de Revisão. Não se vislumbra, no caso, erro de cálculo nas contas, falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão ou superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão. Em outras palavras, não se faz presente nenhum dos requisitos que alicerçam a revisão.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 20 de outubro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral, em exercício